



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.066/2007

SÚMULA – Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.794 de 16 de setembro de 2002, Que dispõe sobre a criação do Conselho para Política Habitacional do Município de Clevelândia

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.794/2002, de 16 de setembro de 2002, passará a vigorar acrescida do seguinte parágrafo

Artigo 3º...

Parágrafo único – A oferta de lotes de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser efetivada mediante doação destinada a construção de moradias a munícipes de baixa renda, cuja titulação definitiva se dará após a edificação da moradia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2007.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 4180 Pág. 06  
Em 5/10/07 Jornal: Diário Sudoeste